



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 028/16 - GPC

Carazinho, 24 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Anselmo Britzke,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 018/16

Protocolo Nº	14053
Hora:	09:15
20 FEV 2016	
Resp.:	Suzi Kom
Ass.:	Anselmo Britzke

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 018/16**, desta data, que Define situações de emergência, para os efeitos do art. 251 da Lei Complementar nº 07/90 e revoga a Lei Municipal nº 5.514/01, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando definir situações de emergência, para os efeitos do artigo 251 da Lei Complementar nº 07/90, revogando a Lei Municipal nº 5.514/01 e passando a ser considerada situação de emergência a falta de professores ou profissionais diretamente ligados aos alunos como o monitor de apoio especializado, para o atendimento às crianças com necessidades especiais e transporte escolar do Município.

Hoje, estão vigentes 39 contratos emergenciais para o cargo de Monitor de Apoio Especializado, os quais atendem crianças com necessidades especiais, alunos de berçário até 06 anos, e alunos que utilizam o transporte escolar do município, mas ocorre que entre 18 e 25 de março encerram-se 14 destes contratos, ficando os alunos sem atendimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Foram abertas vagas para o referido cargo no concurso público que está em andamento. Conforme cronograma da Empresa MGA Concursos (realizadora do certame), a homologação ocorrerá em 17/03/2016, se não houver outros problemas de ordem administrativa, sendo que a Lei Complementar 07/90, Seção V, Art. 14 prevê que o servidor tem até 30 (trinta) dias para tomar posse.

Salientamos nossa preocupação em atender nossos educandos, pois neste período o ano letivo já vai ter iniciado e as crianças já estarão nas escolas, fazendo-se necessário priorizar o atendimento à demanda já existente, e para isso é imprescindível a permanência dos contratos emergenciais até a posse dos candidatos nomeados, ou até o final do ano letivo, como prevê o estatuto em caso de não haver candidatos suficientes aprovados para o preenchimento da demanda.

Reforçamos ainda que, conforme homologação das provas objetivas do referido concurso, que saiu na data de 23 de fevereiro de 2016, há somente 07 candidatos aprovados para o cargo em questão.

Atenciosamente,


RENATO SÜSS,
Prefeito

SMEC/DDV

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

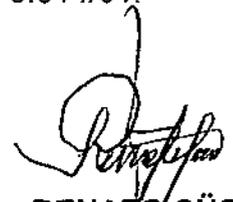
Define situações de emergência, para os efeitos do art. 251 da Lei Complementar nº 07/90 e revoga a Lei Municipal nº 5.514/01.

Art. 1º Serão consideradas situações de emergência para os efeitos do inciso III do art. 251 da Lei Complementar nº 07/90, na área de educação, a falta de professores e/ou profissionais diretamente ligados aos alunos, como monitor de apoio especializado, para o pronto atendimento às crianças com necessidades especiais, devido ao concurso público não estar vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 5.514/01.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2016.


RENATO SÜSS,
Prefeito.